

## **PROJETO DE LEI Nº 31/2001**

MENSAGEM Nº: 28/2001

RECEBIDA EM: 10 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 31/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche Pingo de Gente, (de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001 – no valor de R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

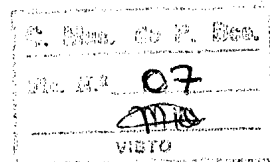
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 340/2001

**LEI Nº: 2033, de 27 de abril de 2001**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2528, do dia 9 de maio de 2001



# DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2528 - QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR  
LEI Nº 2.033 DATA: 27 DE ABRIL DE 2001.**

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Creche Pingo de Gente.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para manutenção da Creche Pingo de Gente, no valor total de R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas relativas à Creche constante no art 1º serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00 Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer  
06.03 Departamento de Ensino  
08411852.040 Manutenção da Educação Infantil  
3231.09 Outras Subvenções Sociais

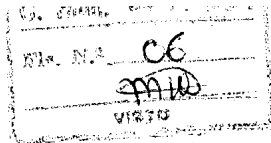
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de abril de 2001.  
**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 31/2001

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social à **Creche Pingo de Gente**.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para manutenção da **Creche Pingo de Gente**, no valor total de R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais).

**Art. 2º** - As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

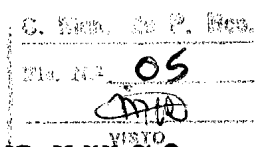
|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| <b>06.00</b> | <b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b> |
| 06.03        | Departamento de Ensino                                  |
| 08411852.040 | Manutenção da Educação Infantil                         |
| 3.2.3.1.09   | Outras subvenções sociais                               |

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### P A R E C E R

Através dos Projetos de Lei n°s 027/2001, 028/2001, 029/2001, 030/2001, 031/2001, 032/2001, 033/2001, 034/2001, 035/2001, 036/2001, 037/2001, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche 3 Marias, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelhinho, Creche Pingo de Gente, Creche Madre Paulina, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche União, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche São Miguel, Creche Trem da Alegri.

Essa relatoria em estudo a matéria observa que a mesma tem como objetivo a manutenção e funcionamento de diversas creches de nosso Município, e que tal repasse encontra-se amparado pela Lei n° 4320/64, que determina o repasse a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Portanto encontra-se a matéria totalmente amparada pela Lei Federal n° 4320/64.

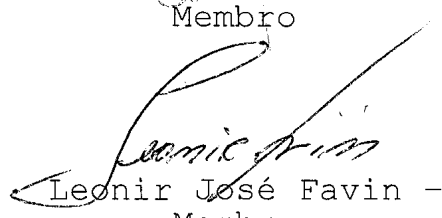
Assim sendo somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 20 de novembro de 2000.

  
Laurinha Luiza Dall'Igna  
Presidente

  
Augustinho Rossi-PDT  
Membro

  
Silvio Hasse-PSDB  
Membro

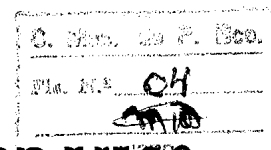
  
Leonir José Favini - PMDB  
Membro

  
Valmir Tasca - PFL  
Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER

Através do **Projeto Lei nº 031/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche Pingo de Gente**.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

*"Art.12 ....*

*§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."*

*"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."*

*"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

*forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

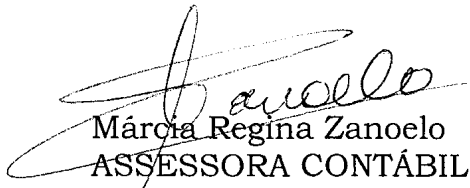
A subvenção concedida, autoriza o repasse total de R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais) de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para a manutenção da entidade.

Conforme abertura de crédito adicional em tramite nessa Casa de Leis, o saldo orçamentário que suportará tal despesa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme pode ser observado pela cópia anexa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

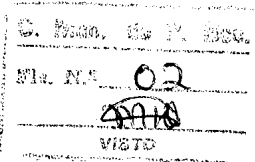
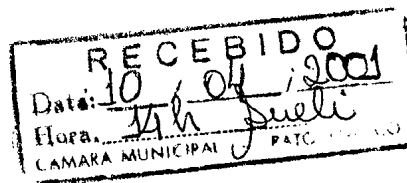
Pato Branco, 19 de abril de 2001.

  
Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N.º 028/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à entidades abaixo nominadas.

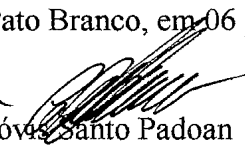
Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenção social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Madre Paulina, Creche Pingó de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João e Creche Toca do Coelhoinho.

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, juntamente com o descritivo mensal de cada creche, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a necessidade imediata de efetuarmos o repasse às entidades acima nominadas, solicitamos a Vossas Excelências que os Projetos de Leis sejam votados em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Br.   |
| Nº. 01              |
| <i>[Assinatura]</i> |
| VISTO               |

## PROJETO DE LEI Nº 31/2001

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social à **Creche Pingo de Gente**.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de julho 2.001, para manutenção da **Creche Pingo de Gente**, no valor total de R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais).

**Art. 2º.** As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| <b>06.00</b> | <b>Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer</b> |
| 06.03        | Departamento de Ensino                                |
| 08411852.040 | Manutenção da Educação Infantil                       |
| 3231.09      | Outras Subvenções Sociais                             |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Clóvis Santo Paduan  
Prefeito Municipal